

## RESOLUÇÃO Nº 008/2012

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO CITMAR – Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar. Ademar Felisky, Presidente do CITMAR, propõe à análise e aprovação da Assembleia Geral, a presente RESOLUÇÃO.

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno do CITMAR visa assegurar ao seu Presidente a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

### TÍTULO II

#### DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º - O controle interno do CITMAR compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno do CITMAR o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis, compreendendo particularmente:

- I. Controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II. Controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III. Controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao CITMAR, efetuado pelos órgãos próprios;

- IV. Controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças;
- V. Controle exercido pela Unidade de Coordenação do Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do CITMAR e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

### **TÍTULO III**

#### **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTROLADOR INTERNO**

Art. 4º - O Controle Interno do CITMAR será exercido por pessoa designada pelo Presidente ou pelo Diretor Administrativo conforme poderes delegados, que terá as seguintes responsabilidades:

- I. coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do CITMAR, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais - atendimento aos técnicos do controle externo - recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas - acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;
- III. assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV. interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V. medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelo CITMAR, através do processo de auditoria a ser realizada nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos.
- VI. avaliar, o cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no Orçamento do CITMAR.
- VII. exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com pessoal;

- VIII. estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- IX. verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;
- X. efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- XI. efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no artigo 31, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- XII. aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- XIII. exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial quanto ao disposto no Artigo 15 da Portaria n.º 72, de 01 de fevereiro de 2012.
- XIV. participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Orçamento do CITMAR;
- XV. manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;
- XVI. manifestar-se, quando inquinado pela Direção do CITMAR, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XVII. propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do CITMAR, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações e de atendimento aos usuários;
- XVIII. instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do CITMAR;
- XIX. alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

- XX. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Direção não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;
- XXI. revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

## **TÍTULO IV**

### **DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS, QUANTO AO CONTROLE INTERNO, DAS UNIDADES COMPONENTES DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

Art. 5º - As unidades componentes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

- I. exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, em especial aferindo o cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, previstos no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00, assim como, da adoção das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, que vierem a ser adotadas com vistas à obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;
- II. exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos, metas e Orçamento e a observância à legislação e às normas que orientam as atividades de planejamento, de orçamento, financeira e contábeis;
- III. controlar os limites de endividamento e aferir as condições para a realização de operações de crédito, assim como para a inscrição de compromissos em Restos a Pagar, na forma da legislação vigente;
- IV. efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento de recursos dos orçamentos do CITMAR, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;
- V. manter controle dos compromissos assumidos pelo CITMAR junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como, dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do CITMAR;
- VI. examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à conta dos Orçamentos do CITMAR, a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições, adiantamentos, bem como promover a tomada de contas dos responsáveis em atraso;

- VII. exercer o controle sobre valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio do CITMAR ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;
- VIII. propor a expansão e o aprimoramento dos sistemas de processamento eletrônico de dados, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimentos, com a finalidade de promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;
- IX. exercer o acompanhamento do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como, se houver, a inscrição e cobrança da Dívida Ativa;
- X. elaborar a prestação de contas anual do CITMAR, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, submetendo-a à apreciação da Unidade de Coordenação do Controle Interno;
- XI. aferir a consistência das informações rotineiras prestadas ao Tribunal de Contas do Estado, sobre matéria financeira, orçamentária e patrimonial, na forma de regulamentos próprios;
- XII. exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## **TÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO**

Art. 6º - Fica o CITMAR, através de seu Diretor Executivo, autorizado a organizar a Unidade de Coordenação do Controle Interno, em nível de Assessoria, vinculada diretamente ao Diretor Administrativo, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação do Controle Interno obedecerá às regras gerais dispostas no Estatuto, Regimento Interno e legislação pertinente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROVIMENTO DOS CARGOS E NOMEAÇÕES**

Art. 7º - Conforme previsto no quadro anexo do Protocolo de Intenções.

Art. 8º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 9 - O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior e ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual procederam-se as constatações.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.10 - As despesas da Unidade de Coordenação do Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do CITMAR.

Art.11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí (SC), 23 de novembro de 2012.

ADEMAR FELISKY  
Presidente do CITMAR

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO  
Diretor Executivo do CITMAR